

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

CONTRATO Nº 07.03.22898 a

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.375.897/0001-62, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba/PR, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob nº 33.864-8, neste ato, representada por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA TRINDADE** e por seu Gerente de Saúde e Benefícios **LUIS MARCELO CHARELLO** ambos residentes e domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.066.410/0001-66 inscrição municipal nº 145560 com sede na cidade de CLEVELANDIA-PR, na PRACA SAO SEBASTIAO, 483 HOSPITAL Bairro SAO SEBASTIAO CEP: 85530-000 registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, instituído pela portaria MS/MAS 376, de 03.10.2000 e normatizada pela portaria SAS 511/2000, sob nº 2738120, neste ato representada por seu administrador **LUCIANI ANDREA RAYZEL**, nacionalidade brasileiro(a), estado civil **CASADA**, atividade profissional **PRESIDENTE**, portador da carteira de identidade nº 59064126 expedida pelo SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 022.488.649-57, daqui por diante denominada **CRENCIADA**, têm, entre si, justa e livremente contratados os serviços abaixo especificados, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos hospitalares pela **CRENCIADA**, aos Beneficiários do plano de saúde denominado SaneSaúde administrado pela **CONTRATANTE**.

§1º. A **CRENCIADA** possui perfil assistencial de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR GERAL**.

§2º. O regime de atendimento, as especialidades e os serviços contratados, inclusive os serviços de apoio ao diagnóstico e terapia - SADT estão especificados no **ANEXO I**, documento que após devidamente assinado e rubricado pelas partes contratantes, faz parte integrante do presente instrumento contratual.

§3º. Os serviços objeto deste instrumento contratual não serão prestados em

^{DS}
LAR

^{DS}
LMC

^{DS}
CT

regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA IDENTIFICAÇÃO E ATENDIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS: Os Beneficiários inscritos no SaneSaúde serão assistidos pelo corpo clínico e cirúrgico especializado da **CRENCIADA** e serão identificados mediante a apresentação da respectiva Carteira do SaneSaúde e de documento pessoal de identificação.

§1º. O atendimento dos Beneficiários sem a apresentação da documentação citada e da verificação de sua validade, bem como o eventual não atendimento das orientações da **CONTRATANTE** para liberação de serviços, é de inteira responsabilidade da **CRENCIADA**, ficando, nestes casos, a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer ônus, inclusive o de tomar providências junto ao Beneficiário para saldar compromissos.

§2º. Toda internação e suas prorrogações, quando houver, terão que obrigatoriamente ser autorizadas previamente pela **CONTRATANTE**, exceto em casos de emergência devidamente comprovada, em que haverá o prazo máximo de 1 (um) dia útil subsequente à admissão do paciente, para regularizar a situação, sob pena de indeferimento do pagamento das referidas despesas.

§3º. O local de atendimento dos serviços objeto deste instrumento contratual dar-se-á no endereço constante do **ANEXO I**, o qual faz parte integrante do presente instrumento.

§4º. Os procedimentos abaixo relacionados, somente terão cobertura pela **CONTRATANTE**, após autorização administrativa ou autorização da perícia médica ou odontológica, quando for o caso:

- a) cirurgias plásticas reparadoras, não estéticas, com o objetivo de recompor ou de reparar funções vitais e de mobilidade do órgão atingido.
- b) cirurgias cardíacas, neurológicas, ortopédicas e outras em que seja necessária a utilização de órteses ou próteses médicas;
- c) exames de ultrassom, tomografias computadorizadas, ressonância magnética, hemodinâmica e outros procedimentos que requeiram o uso de raio laser;
- d) procedimentos por vídeolaparoscopia, hipertemia prostática, e litotripsia;
- e) tratamentos e próteses odontológicas cujo valor seja superior ao limite estipulado pela **CONTRATANTE**, ou que sejam procedimentos indicados para realização de perícia, conforme referencial próprio.
- f) tratamentos odontológicos especiais que requeiram a utilização de anestesia

geral e que sejam realizados em clínicas ou hospitais que mantenham as condições necessárias para a realização do procedimento;

g) cirurgias de varizes;

h) internações psiquiátricas, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;

i) hemodiálises e quimioterapia ambulatorial;

j) cirurgias refrativas (oftalmológicas);

k) tratamento clínico domiciliar (homecare), em substituição ou em complementação às internações hospitalares;

l) outros procedimentos a critério da **CONTRATANTE**, considerados de alto custo ou com técnicas inovadoras, previamente informadas à **CRENCIADA**;

m) remoções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA: São obrigações da **CRENCIADA**:

I - Efetuar a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos nas especialidades estipuladas na Cláusula Primeira deste instrumento e constantes do **ANEXO I**, de forma a atender às necessidades dos Beneficiários da **CONTRATANTE**, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até 05 (cinco) anos;

II - Atender os Beneficiários da **CONTRATANTE** em paridade com os seus pacientes particulares ou de outros convênios, não se permitindo, quer direta ou indiretamente, discriminação e favoritismo de qualquer ordem, entre os atendimentos dos Beneficiários da **CONTRATANTE** e demais clientes seus;

III - Fornecer, em conjunto com as cobranças e notas fiscais de prestação de serviços, quando solicitado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, informações e dados assistenciais dos atendimentos prestados aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, atendendo assim ao disposto no inciso XXXI, do art. 4º, da Lei n.º 9.961/2000, de 28/01/2000, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;

IV - Fornecer para a **CONTRATANTE** as informações exigidas pela Resolução ANS RDC n.º 85, de 24/09/2001, ou outra que venha a substituí-la, em especial quanto aos partos normais, partos cesáreos, atendimentos aos recém-nascidos em sala de parto, nascidos vivos prematuros, nascidos vivos a termo e natimortos;

V - Não exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outras garantias no ato ou com anterioridade à prestação dos serviços ora contratados, ou ainda, não efetuar, em qualquer situação, a cobrança direta aos Beneficiários da **CONTRATANTE** de valores complementares aos ajustados no presente instrumento;

VI - Facultar aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, em regime hospitalar, a opção de atendimento por médico das especialidades clínicas e cirúrgicas de sua livre escolha ainda que não vinculadas a **CRENCIADA**, desde que respeitado seu regulamento interno, na hipótese de manutenção de corpo clínico misto ou aberto;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à **CONTRATANTE**, comprometendo-se a comunicar, por escrito, eventuais mudanças, inclusive o endereço comercial, com antecedência mínima de 30 dias e os dados de telefone/fax, endereço eletrônico e horário de atendimento em até 15 dias após a respectiva mudança, sendo que eventuais alterações nas especialidades atendidas estarão sujeitas a aprovação e aceitação expressa da **CONTRATANTE**;

VIII - Quando da exclusão da(s) especialidade(s) cadastrada(s), a **CRENCIADA** obriga-se a prestar os atendimentos ou serviços até o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo de entrega da sua comunicação à **CONTRATANTE**;

IX - Responder as notificações da **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma;

X - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual inexistência de vaga de acomodação;

XI - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** eventual alteração do Responsável Técnico da **CRENCIADA**, encaminhando cópia da Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT junto ao CRM/PR;

XII - Prestar efetiva colaboração à **CONTRATANTE** no cumprimento da legislação vigente inclusive no que se refere às normas da ANS atuais e futuras.

Parágrafo Único. Na ocorrência das hipóteses previstas no item **V** acima os

^{DS}
LAR

^{DS}
UMC

^{DS}
CT

valores cobrados serão descontados da próxima fatura e poderão ensejar a rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o pagamento à **CRENCIADA** pontualmente pelos serviços prestados;

II - Notificar, por escrito, à **CRENCIADA**, qualquer tipo de alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam refletir no relacionamento entre as partes;

III - Reter e recolher os valores referentes ao Imposto de Renda na Fonte e demais encargos, sobre as produções apresentadas pela **CRENCIADA**, de acordo com a legislação vigente;

IV - Notificar, por escrito, à **CRENCIADA**, quanto à existência de reclamações ou irregularidades verificadas na execução dos serviços ora contratados, devendo a **CRENCIADA** prestar esclarecimentos por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação;

V - Disponibilizar demonstrativos dos pagamentos e glosas efetuados sobre as faturas apresentadas.

§1º. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento dos procedimentos previstos no parágrafo quarto da Cláusula Segunda tão somente nos casos em que os mesmos tenham sido previamente autorizados.

§2º. Fica expressamente vedada à **CRENCIADA** a apresentação de guias de atendimento em branco aos Beneficiários ou seus responsáveis para colhimento de assinaturas prévias, que serão orientados pela **CONTRATANTE** a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que ocorreu a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INTERNAÇÕES E PADRÃO DE ACOMODAÇÃO:

As internações, as altas médicas e as transferências para outro(s) serviço(s), dos Beneficiários da **CONTRATANTE**, observado os preceitos do Código de Ética Médica, serão de exclusivo critério e responsabilidade do médico-assistente ou Diretor Clínico.

§1º. A escolha dos materiais, medicamentos, procedimentos, rotinas ou prazos de internações, são de responsabilidade única da **CRENCIADA** e da equipe médica assistente, observadas para cobrança os valores ajustados no presente instrumento.

§2º. As internações devem ocorrer unicamente em acomodações classificadas como APARTAMENTO SIMPLES, COM BANHEIRO PRIVATIVO E COM DIREITO A 01 (UM) ACOMPANHANTE.

§3º. O Beneficiário que preferir utilizar-se de acomodação diversa da estipulada arcará com a diferença a ser apurada em decorrência desta alteração, inclusive quanto a honorários médicos, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

§4º. Ao critério do médico-assistente e da Diretoria Clínica, e desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONTRATANTE**, o Beneficiário internado poderá ser removido para exames complementares desde que não disponíveis na **CRENCIADA**, ou transferências para outros serviços, em unidade compatível com seu estado clínico, responsabilizando-se a **CRENCIADA** por quaisquer danos causados aos Beneficiários nesses casos.

§5º. O encaminhamento de Beneficiários para atendimento ao disposto no parágrafo anterior deverá ocorrer unicamente a serviços credenciados com a **CONTRATANTE** ou a serviços por ela devidamente autorizados.

§6º. Os custos de remoções para exames não serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** quando existir o serviço nas instalações da **CRENCIADA** e não puderem ser realizados no local.

§7. Fica prevista a valoração do porte de honorários médicos pelo dobro de sua quantificação, nos casos de pacientes internados em acomodação ou quarto privativo ou atendimento na modalidade de Day-Clinic.

§8. Não estão sujeitos às condições aqui estabelecidas os atos médicos do Capítulo IV do referencial denominado Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM (diagnósticos e terapêuticos) exceto quando devidamente previsto em observações específicas do capítulo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS: A **CONTRATANTE** pagará a **CRENCIADA**, pelos serviços que porventura forem prestados aos seus

^{DS}
LAR

^{DS}
UMC

^{DS}
CT

Beneficiários, os preços estipulados de comum acordo, considerando o valor vigente na data do evento, obedecendo ao disposto a seguir:

I - Consultas, Exames, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais Descartáveis, bem como os serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos de uso restrito hospitalar, serão remunerados de acordo como previsto no **ANEXO II**, o qual desde já faz parte integrante do presente instrumento;

II - Diárias e Taxas de acordo com o previsto no **ANEXO III**, o qual desde já faz parte integrante do presente instrumento;

III - Filmes de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia - CBR;

IV - Órteses, Próteses e Materiais Cirúrgicos Especiais, essencialmente ligados ao ato cirúrgico de caráter não estético, serão cobertos somente mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, adquiridos diretamente pela mesma junto ao fornecedor, que poderá ser indicado pela **CREENCIADA**, de comum acordo entre as partes;

§1º. Os medicamentos e materiais descartáveis que não constarem nas Tabelas previstas no referencial constante no **ANEXO II** serão pagos por analogia aos que contenham a mesma substância ativa.

§2º. Nos casos de internação de urgência ou emergência, caso não haja tempo hábil para aquisição das próteses e dos materiais cirúrgicos especiais, a **CONTRATANTE** compromete-se a providenciar a reposição dos mesmos à **CREENCIADA**, desde que devidamente comprovada a sua utilização.

§3º. Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, cigarros, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, refeições do acompanhante quando não incluídos no valor da diária, dentre outros não relacionados ao tratamento, deverão ser cobrados diretamente do paciente ou responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados, por conta e ordem dos Beneficiários da **CONTRATANTE**, mediante crédito em conta corrente bancária da **CREENCIADA**, no(a) BANCO DO BRASIL S/A., Agência n.º 843, Conta Corrente n.º 790001.

§1º. A **CRENCIADA** é a única responsável pelas informações bancárias declaradas, sendo que qualquer alteração de dados deverá ser feita através de documento protocolado, e as consequências por eventuais atrasos em créditos, nesse caso, serão de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA**.

§2º. A **CRENCIADA** reconhece como quitação das contas apresentadas, os respectivos créditos ou depósitos em conta bancária, descontados os impostos a que estiverem sujeitos.

§3º. Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento no prazo estipulado na Cláusula Oitava, o valor a ser pago deverá ser acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§4º. Nos termos do artigo 393, do Código Civil, nenhum encargo financeiro poderá ser exigido desde que o inadimplemento da obrigação decorra de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FATURAS: As contas deverão ser encaminhadas pela **CRENCIADA** em até 60 dias da data da conclusão do atendimento, atendendo às normas e procedimentos divulgados pela **CONTRATANTE**, e somente serão pagas por esta após análise prévia, em conformidade com as datas de cobranças e pagamentos, a seguir:

I - As faturas entregues até o dia 15 do mês serão pagas até o dia 10 do mês seguinte.

II - As faturas entregues até o dia 05 do mês serão pagas até o dia 1º do mês seguinte.

§1º. Quando a data de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado a **CRENCIADA** deverá antecipar a entrega para o dia útil imediatamente anterior.

§2º. Quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o mesmo será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior.

§3º. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, quando julgar necessário, solicitar a apresentação de relatórios, informações e ou documentos comprobatórios dos serviços cobrados.

§4º. Fica ajustado que o faturamento, tanto no que se refere à discriminação

DS
LAR

DS
UMC

DS
CT

dos serviços prestados, quanto aos seus respectivos valores, será passível de revisão pela **CONTRATANTE**, e os Motivos das Glosas estão descritos na Tabela de Glosas da TISS - Troca de Informações de Saúde Suplementar (Tabelas de Domínio) e podem ser encontrados no site: www.fundacaosanepar.com.br, na área denominada **CREDENCIADOS**, no link **TISS**.

§5º. Se quaisquer erros ou procedimentos incorretos, indevidos, ou sem o correto preenchimento das respectivas guias forem detectados pela **CONTRATANTE** nas contas apresentadas pela **CREDENCIADA**, estas estarão sujeitas a glosas que poderão ser apuradas em até 60 (sessenta) dias após o pagamento das mesmas. As diferenças eventualmente encontradas poderão ser automaticamente acrescidas ou descontadas nas cobranças seguintes.

§6º. As guias glosadas, total ou parcialmente serão informadas à **CREDENCIADA**, agrupadas pelo tipo de procedimento e de acordo com o motivo da glosa, podendo a mesma, caso as julgue indevidas, discordar e recorrer junto a **CONTRATANTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de pagamento da fatura correspondente, desde que justifique seu posicionamento por escrito. Esgotado este prazo, as glosas serão consideradas definitivas.

§7º. O recurso mencionado no §6º deverá ser concluído e informado à **CREDENCIADA** pela **CONTRATANTE** no prazo de até 60 (sessenta) dias após a solicitação da revisão. Ocorrendo o deferimento do recurso, os valores reclamados serão automaticamente pagos como um novo processo.

§8º. Decai em 30 (trinta) dias da data do pagamento do recuso de glosa, o direito da **CREDENCIADA** de reclamar quaisquer quantias referentes a glosas mantidas.

§9º. A **CREDENCIADA** deverá remeter à **CONTRATANTE**, documentação fiscal hábil, nos formulários adequados, correspondentes aos serviços prestados, sem a qual não poderá ser processado o pagamento.

§10. É terminantemente proibido à **CREDENCIADA**, sem prévio e expreso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os créditos e ou direitos de créditos, bem como as obrigações assumidas por força deste instrumento contratual.

§11. A **CREDENCIADA** deverá discriminar todos os serviços prestados em

formulários padronizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (TISS), cabendo à mesma todas as despesas decorrentes de incorreções no respectivo preenchimento.

§12. A **CRENCIADA** deverá enviar o arquivo eletrônico no Padrão XML, na versão estabelecida pela ANS através do site: www.fundacaosanepar.com.br, na área denominada **CRENCIADOS**, no link **TISS** e logo após clicar em **Upload Arquivos XML** e efetuar seu login.

§13. A **CRENCIADA** tem a prerrogativa de escolher a forma de comunicação do padrão TISS que melhor lhe convier, desde que respeitados os prazos e os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

§14. Caso ocorra interrupção do serviço de troca eletrônica de informações entre a **CRENCIADA** e a **CONTRATANTE**, a mesma deverá ser solucionada em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso fortuito ou de força maior devidamente justificado.

§15. Enquanto perdurar a interrupção mencionada no **§14**, as partes contratantes deverão utilizar o padrão de conteúdo e estrutura como forma contingencial de troca de informações sobre os eventos assistenciais realizados aos Beneficiários do SaneSaúde.

§16. A interrupção referida no parágrafo anterior não poderá importar em descontinuidade no atendimento assistencial aos Beneficiários do SaneSaúde, devendo as partes contratantes adotar formas alternativas de comunicação para a autorização do atendimento assistencial.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA: A **CRENCIADA** assegurará a auditores médicos e de enfermagem, previamente indicados pela **CONTRATANTE**, livre acesso a todas as suas dependências físicas, bem como a todo e quaisquer documentos inerentes aos seus Beneficiários, no sentido de facilitar seu trabalho de auditoria e/ou visita aos Beneficiários.

§1º. Em razão de seu caráter sigiloso, e das resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, os prontuários e demais documentos deverão ser fornecidos através de fotocópias e os documentos originais somente poderão ser retirados das dependências da **CRENCIADA**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, ou por determinação judicial.

§2º. A **CONTRATANTE**, na pessoa de seus auditores médicos e de enfermagem poderá efetuar, ao seu exclusivo critério, a análise técnica e/ou administrativa, que poderá ser feita nas dependências da **CRENCIADA** ou nos seus escritórios através da análise da documentação enviada junto com a cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e, após este período, vigorará por prazo indeterminado, desde que não ocorra manifestação em contrário expressa das partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que motivado, de acordo com disposto no parágrafo 6º desta Cláusula. Poderá, ainda, ser objeto de rescisão imotivada, por iniciativa de qualquer das partes, sem nenhum ônus; mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, contados da data da efetiva comunicação, por escrito, da parte interessada, de forma a viabilizar a divulgação aos beneficiários e órgãos fiscalizadores, bem como para a tomada das providências necessárias à substituição dos serviços.

§1º. O aviso prévio não dependerá de forma judicial, bastando mera correspondência firmada pelo representante legal da denunciante e mediante comprovada remessa e recebimento da referida correspondência.

§2º. Na hipótese de rescisão contratual, a **CRENCIADA** fará jus ao recebimento dos valores relativos aos serviços prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**, com base nos valores de remuneração vigentes, obrigando-se a primeira manter assistência aos pacientes sob acompanhamento até a data estabelecida para encerramento da prestação de serviços.

§3º. Dada a prevalência do atendimento à saúde, na rescisão deste contrato, a **CRENCIADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação de rescisão, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial. De posse dessas informações, a **CONTRATANTE** comunicará aos pacientes ou a seus familiares a continuidade da prestação dos serviços até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviços, comprometendo-se a garantir recursos assistenciais necessários à continuidade de sua assistência, desde que o tratamento seja realizado por

DS
LAR

DS
UMC

DS
CT

outro **CREENCIADO**.

§4º. A **CREENCIADA** compromete-se a fornecer as informações necessárias à continuidade dos tratamentos dos pacientes com outros profissionais, mediante requisição formal do paciente ou seu representante legal.

§5º. No caso de pacientes internados, obriga-se a **CREENCIADA** a continuar prestando serviços até sua alta hospitalar, e à **CONTRATANTE** a assumir todas as despesas de internação com base nos valores ajustados entre as partes e previstos neste instrumento contratual.

§6º. Por descumprimento de quaisquer cláusulas, obrigações e condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Contrato, através de comunicação do fato por escrito, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo da adoção de outras medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§7º. A rescisão contratual não quita eventuais débitos não saldados.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO

MOTIVADA: Sem prejuízo das penalidades previstas em lei, constituem justos motivos para a rescisão motivada:

I. descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste contrato, além da exclusão da **CREENCIADA** do rol de credenciados da **CONTRATANTE**;

II. atraso contumaz no pagamento das faturas pela **CONTRATANTE**, aqui entendido atraso continuado de pelo menos 03 (três) faturas;

III. infração às normas sanitárias e fiscais;

IV. fraude ou dolo praticado e devidamente comprovado;

V. a negativa imotivada de atendimento aos beneficiários, sem prévia notificação à **CONTRATANTE**;

VI. nos casos de insolvência, concordata e/ou decretação de falência de qualquer das partes;

VII. se a **CREENCIADA**, sem prévio e expreso consentimento, por escrito da **CONTRATANTE**, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, seja a que título for, os direitos e obrigações assumidos por força deste contrato;

VIII. cisão, dissolução ou alteração societária da **CREENCIADA** que, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, prejudique sua capacidade técnica e/ou financeira para o integral cumprimento deste contrato;

IX. impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;

X. outras hipóteses decorrentes de culpa de qualquer das partes.

DS
LAR

DS
UMC

DS
CT

§1º. A **CRENCIADA** fará jus ao recebimento dos valores de serviços já prestados e ainda não pagos pela **CONTRATANTE**.

§2º. Ocorrendo a rescisão, a **CRENCIADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todo e qualquer impresso ou material que esteja em seu poder, encaminhando-os à sede da **CONTRATANTE** num prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE: As partes, de comum acordo, estabelecem que a remuneração pactuada para os serviços ora contratados e constantes dos **ANEXOS II e III** será reajustada em conformidade com os seguintes critérios:

§1º. As consultas e os procedimentos médicos serão reajustados anualmente através da variação acumulada de 40% (quarenta por cento) do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, a ser definido pelo Governo Federal.

§2º. As partes, de comum acordo, para fins de incidência do reajuste de que trata o parágrafo anterior, determinam como base o mês de SETEMBRO de cada ano.

§3º. O índice acumulado de que trata o reajuste dos serviços ora contratados, será apurado no período de agosto a julho, anteriores ao mês do reajuste previsto no parágrafo anterior.

§4º. Na hipótese de inclusão de novos procedimentos no referencial praticado entre as partes, os mesmos serão incorporados aos serviços ora contratados sempre na época da data base ora fixada com o deflator previsto no anexo vigente.

§5º. O reajuste da remuneração dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia-SADT (exames e demais serviços) COM ato médico, prevista no **ANEXO II** dar-se-á através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observando-se o contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

§6º. Para reajuste da remuneração dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia-SADT (exames e demais serviços) SEM ato médico prevista no **ANEXO II**, as partes, de comum acordo, adotam o Referencial de Valores para

SADT da **CONTRATANTE**.

§7º. As diárias e taxas, especificadas no **ANEXO III**, terão os valores reajustados anualmente, no mês de NOVEMBRO, pelo índice FIPE-Saúde, apurado no período de novembro a outubro de cada ano.

§8º. O reajuste da remuneração da Unidade de Custo Operacional(UCO) dar-se-á através do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), observando-se o contido nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula.

§9º. Nos casos de medicamentos e materiais descartáveis, os preços serão reajustados, somente quando constantes de tabelas de preços estabelecidas no presente instrumento.

§10. As partes poderão adotar, de comum acordo, outro índice e forma que os ora estipulados nesta Cláusula, para o reajuste dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA REVISÃO: A **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA** se reservam ao direito de solicitar a revisão dos valores aqui acordados, caso sejam constatadas diferenças significativas entre os preços constantes dos **ANEXOS** e a realidade do mercado.

§1º. No caso de acordo com entidades de classe, eventuais percentuais já aplicados a título de reajuste serão devidamente abatidos e, no caso de ainda não ter ocorrido a revisão, prevalecerá a negociação firmada com as entidades de classe.

§2º. Na eventualidade de adoção e aplicação do referencial médico denominado Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira (CBHPM) de edição distinta da ora pactuada, os percentuais até então concedidos a título de reajuste ou revisão serão devidamente abatidos.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO: A **CRENCIADA** autoriza expressamente com a assinatura deste documento, a divulgação de seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação dirigido aos Beneficiários da **CONTRATANTE** e em peças publicitárias.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE: A **CRENCIADA**, na condição de prestadora de serviços aos Beneficiários da **CONTRATANTE**, assume, com exclusividade, a responsabilidade total por todos os ônus fiscais

^{DS}
LAR

^{DS}
UMC

^{DS}
CT

ou parafiscais incidentes sobre os mesmos, inclusive imposto devido à Receita Federal, não podendo, em hipótese alguma, qualquer que seja sua natureza jurídica ou econômica, repassá-los à **CONTRATANTE**.

§1º. Cada uma das partes **CONTRATANTES** assume a responsabilidade integral e exclusiva no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais.

§2º. Na hipótese de qualquer demanda trabalhista, a **CRENCIADA**, detentora do vínculo empregatício direto ou indireto, responsabilizar-se-á pelo acompanhamento do processo judicial e eventual pagamento das verbas reclamadas, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto às mesmas.

§3º. A **CRENCIADA** responsabiliza-se, neste instrumento contratual, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato que venha a ser promovido em face da **CONTRATANTE**, por terceiros ou até mesmo contratados ou prepostos da **CRENCIADA**, em função da existência do presente vínculo contratual ou devido aos serviços prestados, arcando com todos os gastos, custas, honorários advocatícios e demais indenizações pactuadas, que deverão ser suportados pela **CRENCIADA**, a qual se obriga a figurar no pólo passivo das eventuais demandas ou suportar ação regressiva.

§4º. A **CRENCIADA** responsabiliza-se pelas perdas e danos causados por seus empregados, profissionais subcontratados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

§5º. A responsabilidade civil das partes e terceiros rege-se-á pela legislação em vigor, ressalvado, em qualquer hipótese, o direito de ação regressiva.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO: É de total responsabilidade da **CRENCIADA** a manutenção, durante a vigência contratual, de todas as condições que a habilitaram para o credenciamento junto a **CONTRATANTE**, especialmente a manutenção de suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e o oferecimento de serviços de boa qualidade.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS: Os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes aos empregados da **CRENCIADA**, bem como a responsabilidade pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e os demais tributos, impostos e

taxas decorrentes da prestação dos serviços, devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, constituem ônus de total responsabilidade da **CRENCIADA**, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

§1º. Caso a **CRENCIADA** goze de imunidade, ou de isenção ou não incidência tributária, terá a obrigação de comprovar, em tempo hábil, sua situação fiscal mediante apresentação de documentação comprobatória.

§2º. No caso de não haver certidão do Órgão público competente, será necessário apresentar cópia autenticada de decisão liminar suspendendo a retenção e o recolhimento de determinado tributo, cuja eficácia será comprovada mediante:

- a) Certidão de acompanhamento processual expedida pelo cartório de origem, renovada a cada 6 (seis) meses;
- b) Comprovação mensal de depósito judicial, se for o caso, acompanhado de exemplar da ficha de movimentação processual emitida pelo cartório ou internet;
- c) Declaração contendo compromisso de informar, tempestivamente, à **CONTRATANTE**, que os efeitos da liminar foram suspensos por conta de decisão de segundo grau ou cópia autenticada da sentença transitada em julgado.

§3º. A falta de entrega da documentação ou a entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CRENCIADA** postular sua devolução junto ao competente órgão governamental.

CLÁSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente instrumento pode ser modificado mediante comum acordo através de Termo Aditivo a este contrato.

§1º. As partes poderão ajustar a contratação de outros serviços mediante a assinatura de termo aditivo.

§2º. A tolerância ou qualquer concessão feita por qualquer das partes, de qualquer outra forma que não o Termo Aditivo escrito, não implica em renovação ou alteração contratual, constituindo mera liberalidade das partes.

§3º. Ficam revogadas todas e quaisquer relações contratuais pretéritas ao presente instrumento, com ampla, irrevogável e recíproca quitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Claudia Trindade

CONTRATANTE

CLÁUDIA TRINDADE

DocuSigned by:

Luis Marcelo Charello

CONTRATANTE

LUIS MARCELO CHARELLO

DocuSigned by:

Luciani Andrea Rayzel

CRENCIADA

LUCIANI ANDREA RAYZEL

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDAÇÃO SANEPAR E ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA

TIPOS DE ATENDIMENTO

I - PERFIL ASSISTENCIAL: ATENDIMENTO HOSPITALAR GERAL.

II - REGIME DE ATENDIMENTO: -.

III - ESPECIALIDADES: 24 horas - atendimento, cirurgia geral, cirurgia vascular, clinica medica, ginecologia e obstetricia, hospitais, ortopedia e traumatologia e pediatria.

IV - LOCAL DE ATENDIMENTO:

PRACA SAO SEBASTIAO, 483 HOSPITAL, SAO SEBASTIAO,
CLEVELANDIA-PR CEP: 85530-000

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Claudia Trindade

DBD5E95968C34A9

CONTRATANTE

CLÁUDIA TRINDADE

DocuSigned by:

Luis Marcelo Charello

0BAAF192E7774AF

CONTRATANTE

LUIS MARCELO CHARELLO

DocuSigned by:

Luciani Andrea Rayzel

36FAF5F486A54F6

CREDCIADA

LUCIANI ANDREA RAYZEL

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDAÇÃO SANEPAR E ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA

VALORES E SERVIÇOS CONTRATADOS

PREÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

1. CONSULTAS MÉDICAS: serão remuneradas pela importância de R\$ 100,11 (cem reais e onze centavos).

1.1. Na hipótese de a **CREDCIADA** não encaminhar as faturas por meio eletrônico, as consultas médicas serão remuneradas com o deflator de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos).

2. A **CREDCIADA** se compromete em encaminhar e manter atualizada, a relação de profissionais do corpo clínico, que atenderão os beneficiários da **CONTRATANTE**. A relação deverá conter: nome do profissional, número do registro no conselho de classe, número de inscrição no CPF/MF e a especialidade do profissional.

3. PROCEDIMENTOS MÉDICOS: serão remunerados de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já aplicado o redutor de 20% sobre os valores dos **Portes**.

4. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SADT (exames e demais serviços) que envolvam atos médicos serão remunerados de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já aplicado o redutor de 20% sobre os valores dos **Portes**.

4.1. Os **SADT** que **NÃO** envolvam atos médicos serão remunerados com os valores constantes do Referencial de Valores para SADT da Fundação Sanepar.

4.2. Filmes de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (C.B.R.).

5. UNIDADES DE CUSTO OPERACIONAL (UCO) serão remuneradas de acordo com os valores definidos no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, já aplicado o redutor de 30% sobre o valor da **UCO**.

5.1. A **UCO** contempla todos os custos operacionais relativos ao procedimento médico e/ou de exames, incorpora depreciação de equipamentos, manutenção, taxa de vídeo, etc, na forma, frações e multiplicadores. (CBHPM instruções gerais 1.3). Os valores aqui referenciados são remunerados utilizando os **portes** com deflator de 20% e a **UCO** com deflator de 30% previstos na respectiva CBHPM.

6. Os **MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS** serão remunerados de acordo com os valores previstos no referencial Fundação Sanepar de Medicamentos e Materiais Descartáveis.

6.1. Os **SERVIÇOS** de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos e materiais descartáveis restritos para uso hospitalar ou não, serão remunerados, pelo preço de fábrica acrescido de 10,00% (dez por cento), de acordo com **item 6** e os valores vigentes na data de utilização.

7. Órteses, Próteses e Materiais Cirúrgicos Especiais (OPME) serão adquiridos diretamente pela Fundação Sanepar junto ao fornecedor, de comum acordo entre as partes.

8. A cobertura de procedimentos médicos não contemplados no ROL de Procedimentos de Eventos em Saúde e do Rol de Procedimentos Odontológicos, vigentes à época do evento, publicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e constantes da CBHPM fica limitada às condições e disposições legais estabelecidas na legislação específica e no regulamento do Plano de Saúde - SaneSaúde da **FUNDAÇÃO SANEPAR**, desde que previamente autorizada.

9. SERVIÇOS CONTRATADOS: Todos os serviços objeto deste contrato serão remunerados com os valores estabelecidos em comum acordo entre as partes e se encontram listados no Referencial TUSS - Fundação Sanepar, sempre a versão atualizada e de conhecimento e concordância da **CRENCIADA**, disponibilizado no site da **CONTRATANTE** no seguinte endereço: www.fundacaosanepar.com.br, na área denominada **CRENCIADOS**, no link **AUTOATENDIMENTO**, cujo acesso se dá por meio do CNPJ e senha confidencial, cujo referencial é parte integrante do presente instrumento contratual. Os procedimentos e seus respectivos valores estão codificados pela (s) especialidade (s) contratada (s) descritas no **ANEXO I**.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Claudia Trindade

DBD5E95968C34A9

CONTRATANTE

CLÁUDIA TRINDADE

DocuSigned by:

Luciani Andrea Rayzel

167AF2F196A5476

CRENCIADA

LUCIANI ANDREA RAYZEL

DocuSigned by:

Luis Marcelo Charello

0BAAF192B7774AF

CONTRATANTE

LUIS MARCELO CHARELLO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDAÇÃO SANEPAR E ASSOCIACAO PRO SAUDE DE CLEVELANDIA

DIÁRIAS E TAXAS

As taxas e diárias serão remuneradas com os valores previstos no referencial da Fundação Sanepar, sempre a versão atualizada e de conhecimento e concordância da **CRENCIADA**, disponibilizados no site: www.fundacaosanepar.com.br, na área denominada **CRENCIADOS**, no link **AUTOATENDIMENTO**, cujo acesso se dá por meio do CNPJ e senha confidencial, cujos referenciais fazem parte integrantes do presente instrumento.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

DocuSigned by:

Claudia Trindade

DBD5E95966C34A9...

CONTRATANTE

CLÁUDIA TRINDADE

DocuSigned by:

Luis Marcelo Charello

0BAAF192B7774AF...

CONTRATANTE

LUIS MARCELO CHARELLO

DocuSigned by:

Luciani Andrea Rayzel

36FAF5F486A64F6...

CRENCIADA

LUCIANI ANDREA RAYZEL